



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESAS	DIOMAR DO VALE TEIXEIRA SILVA
CONTRATO Nº	217/2024
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ (AUXÍLIO NATALIDADE).
ASSUNTO:	ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **CONTRATO advindo do Processo Licitatório DISPENSA Nº014/2024**. O processo foi instruído com base nos termos Artigo Nº 75, inciso II na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação, sem ressalva;
2. Contrato Administrativo nº 217/2024, assinado pelas partes no dia 12 de agosto de 2024;
3. Portaria nº024/2024 designando para fiscal de contrato a servidora LAISA MENDES BARROSO THOMES CPF: 045.161.692-82 como titular e CAROLINE SILVA SIMPLICIO CPF 044.803.152-33, como suplente;
4. Consta Publicação no PNCP do Contrato Administrativo nº 217/2024, no dia 14/08/2024;

III - DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

O contrato foi firmado nos seguintes termos entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 14.654.055/0001-20 e a empresa VALTEIR PEREIRA DE SOUZA, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 07.394.189/0001-93, Valor Total da Contratação de R\$ 48.969,00 (Quarenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais); vigência do dia 12/08/2024 até 31/12/2024; Foi assinado no dia 12 de Agosto de 2024.

O Contrato contém as cláusulas obrigatórias e possui as exigências mínimas, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21;

IV - CONCLUSÃO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

15 de Agosto de 2024, Placas – Pará.

Patrícia Guimarães Canto Sobral
Controle interno PMP